



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11/11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CONLUTAS e CEA

## PROPOSTA DO SINASEFE

TERMO DE ACORDO – MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – 31  
de março de 2008.

### TERMO DE ACORDO

Define os Termos de Acordo resultante da negociação entre o Governo Federal, a Bancada de Representantes Sindicais dos Servidores Públicos Federais da Carreira dos Docentes do Magistério de 1º e 2º graus das Instituições Federais de Ensino (SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional e ANDES/SN - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) e o Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior – PROIFES, ocorrida no período de dezembro de 2007 a março de 2008.

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado, a representação governamental, neste ato composta pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG e pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, e de outro, a Bancada de Representantes Sindicais (composta pelo SINASEFE, ANDES) e o PROIFES, têm como justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira:** As partes signatárias deste instrumento reconhecem os termos deste Acordo, cientes do devido valor para as partes.

**Cláusula Segunda:** A representação governamental encaminhará à Casa Civil da Presidência da República instrumento legal que contemple a reestruturação da Carreira do Magistério do 1º e 2º Graus, passando a denominar-se Carreira do Magistério da Educação Básica, Profissional e Tecnológica.

**Cláusula Terceira:** A representação governamental compromete-se a criar instrumento para a adesão dos atuais ocupantes dos cargos de professor de 1º e 2º graus, Lei 7.596/87 – PUCRCE, e do PGPE, à Carreira do Magistério da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, mediante assinatura de termo individual.

**Parágrafo Primeiro:** O Termo de Adesão será construído com os(as) signatários(as) deste Acordo antes do envio do Instrumento legal que institui a reestruturação de que trata a Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo:** A adesão poderá ser realizada por um prazo de até 180 dias da data de publicação do instrumento legal de reestruturação da carreira.

**Cláusula Quarta:** Poderão aderir à carreira do Magistério da Educação Básica, Profissional e Tecnológica os(as) atuais professores(as) de 1º e 2º Graus das Instituições Federais de Ensino, dentre os quais são considerados os vinculados aos colégios militares e os(as) oriundos(as) dos ex-territórios.



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11/11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

Filiado à CONLUTAS e CEA

**Parágrafo Primeiro:** Aplica-se o disposto no *caput* aos(às) servidores(as) aposentados(as) e aos(às) pensionistas.

**Parágrafo Segundo:** O enquadramento dos(as) atuais integrantes da Carreira do Magistério de 1º e 2º Grau na carreira reestruturada com base neste Termo de Acordo não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria e remuneração, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos(as) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento;

**Parágrafo Terceiro:** Os(as) atuais pensionistas serão enquadrados(as) observando os mesmos critérios a que teria direito o instituidor da pensão.

**Cláusula Quinta:** A representação governamental igualará as tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério da Educação Básica, Profissional e Tecnológica com as da Carreira do Magistério Superior, conforme previsto no inciso II da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, assinado em 5 de dezembro de 2007, observando os seguintes princípios:

- 1) A estrutura remuneratória será composta das seguintes parcelas: Vencimento Básico, Gratificação Fixa, Adicional de Titulação e demais vantagens pecuniárias garantidas em lei ou por decisões judiciais;
- 2) A GAE e a VPI serão incorporadas ao Vencimento Básico, a partir de julho de 2008;
- 3) Para os anos de 2008, 2009 e 2010, as tabelas remuneratórias serão as constantes do Anexo deste documento;
- 4) As tabelas referidas no Parágrafo Terceiro entrarão em vigor em julho de 2008, julho de 2009 e julho de 2010, e;
- 5) A partir de julho de 2008, os valores da remuneração total dos(as) professores(as) da Carreira da Educação Básica, Profissional e Tecnológica e dos(as) professores(as) da Carreira do Magistério Superior que tenham titulação, classe, nível e regime de trabalho equivalentes serão equalizados, inclusive quanto aos respectivos Vencimentos Básicos;

**Cláusula Sexta.** O enquadramento dos(as) atuais ocupantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Grau se dará da seguinte forma:

- 1) As classes A e B serão extintas e os(as) atuais ocupantes serão enquadrados na classe D I, no primeiro nível, sendo que a progressão para outros níveis e classes está condicionada à comprovação de diploma de graduação;
- 2) Os(as) servidores(as) que hoje estão na classe C, nos níveis 1 e 2, serão enquadrados(as) na classe D I, nível 2;
- 3) Os(as) servidores(as) que hoje estão na classe C, níveis 3 e 4, serão enquadrados(as) na classe D I, respectivamente nos níveis 3 e 4;
- 4) Os(as) servidores(as) que hoje estão nas classes D e E nos níveis 1, 2, 3, e 4 serão enquadrados(as) nas classes D II e D III, respectivamente nos níveis 1, 2, 3, e 4;
- 5) Será criada a classe D IV, com 4 níveis que têm como parâmetros básicos de equivalência o professor associado níveis 1, 2, 3 e 4 da Carreira do Magistério Superior;
- 6) Os(as) servidores(as) que estiverem na classe especial serão enquadrados(as) na nova classe D IV nível 4, que terá como parâmetro básico de equivalência a classe de professor associado de nível 4 da Carreira do Magistério Superior;
- 7) Será criado o cargo de professor titular, com nível único, cujo acesso se dará exclusivamente por concurso público e para o qual serão destinadas as vagas necessárias;



# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado em 11/11/ 1988 – CGC 03.658.820/0001-63

**Filiado à CONLUTAS e CEA**

- 8) Os(as) docentes das atuais classes C e D, matriculados(as) em programas de mestrado ou doutorado, à época da assinatura da opção, deverão progredir na Carreira mediante a obtenção dos respectivos títulos, para a classe D III, nível 1;
- 9) O interstício para progressão será de 18 meses, e
- 10) Na contagem do interstício necessário à progressão, será computado o tempo desde a última progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento na carreira de que trata a Cláusula Segunda deste Termo.

**Cláusula Sétima:** Em abril de 2008, será instalado formalmente, com a participação das entidades sindicais que representam os professores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (ANDES e SINASEFE) e do PROIFES, Grupo de Trabalho com prazo para a implantação do que aí for definido, que seja, no máximo, o da vigência do presente Termo de Acordo.

**Cláusula Oitava:** Os(as) signatários(as) do presente Termo de Acordo se comprometem a divulgar os termos da Carreira do Magistério da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, tendo em vista o prazo estipulado de 180 (cento e oitenta) dias para adesão.

**Parágrafo único:** O(a) servidor(a) que, no prazo estipulado no caput desta cláusula, assinar o termo de adesão terá os efeitos financeiros garantidos a partir da data da publicação da lei.

**Cláusula Nona:** As tabelas remuneratórias anexas são parte integrante do presente Termo.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento para que possa surtir seus efeitos.

Brasília, 31 de março 2008.

## **DUVANIER PAIVA FERREIRA**

Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **GETÚLIO MARQUES FERREIRA**

Secretário Substituto de Educação Profissional e Tecnológica  
do Ministério da Educação

## **BANCADA DE REPRESENTANTES SINDICAL:**

Entidades Participantes do Processo de Negociação:

SINASEFE - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e  
Profissional

ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

## **CENTRAL SINDICAL**

CUT Nacional

PROIFES - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior